

LEI Nº 2.274, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

“Cria Gratificação por Titulação aos Servidores Públicos Municipais, altera o artigo 69 e cria os artigos 69-A e 69-B na lei complementar nº 2.042/2006.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 69 da Lei Municipal 2.042 de 14 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Os servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro geral de servidores efetivos farão jus as seguintes gratificações:

I – Desempenho de função determinada;

II – Por Titulação.

Parágrafo único. A gratificação por titulação prevista no inciso II deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais do magistério e da saúde, aplicando-se nestes casos as previsões contidas em lei especial.

Art. 2º Fica criado o artigo 69-A com a seguinte redação:

“Art. 69-A: A gratificação por desempenho de função determinada é decorrente da atividade extraordinária em que o servidor efetivo é designado para atender encargos de chefia, assessoramento, secretariado e presidência de comissões extraordinárias.

§ 1º – A gratificação por desempenho de função determinada constitui-se de vantagem acessória ao vencimento do servidor, não incorporando ao salário e perdurando pelo tempo que perdurar o desempenho da atividade determinada.

§ 2º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento e não poderá exceder a 10% (dez por cento) do quadro quantitativo de pessoal.

§ 3º - A gratificação por desempenho de função determinada será formalizada mediante decreto do Poder Executivo, devendo constar a motivação do mesmo e obedecerá aos princípios de hierarquia funcional, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Art.3º Fica criado o artigo 69-B com a seguinte redação:

“Art. 69-B: Os servidores efetivos pertencentes ao quadro geral de servidores farão jus à gratificação de titulação, no percentual previsto neste artigo, incidente sobre o vencimento básico, em decorrência de realização de cursos que tenham correlação com as atribuições de seu cargo, observados os seguintes requisitos:

§ 1º A titulação somente será considerada para fins de gratificação se não consistir em requisito para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – Pós-Graduação latu sensu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, percentual de 10% por pós-graduação, limitado ao máximo de 20%.

II – Pós-Graduação stricto sensu na modalidade Mestrado – percentual de 15%.

III – Pós-Graduação stricto sensu na modalidade Doutorado – percentual de 20%.

§ 2º Somente serão considerados os títulos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

§ 3º Os títulos somente serão considerados se pertinentes às atribuições do cargo efetivo do servidor.

§ 4º A gratificação será concedida no mês subsequente ao deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruído com o diploma ou certificado de colação de grau ou de conclusão de curso que comprove a titulação.

§ 5º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 26 de fevereiro de 2015.

GENTIL ALVES COSTA

Prefeito Municipal